



LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: *Cissonasul*

EDIÇÃO: *3164 - Pg - 161 - 162*

EDITADO EM: *26 / 08 / 2022*

“Altera a Tabela VIII, do Anexo IX, da Lei Complementar n.º 003/93, para adequação às diretrizes da Emenda Constitucional n.º 120, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração base correspondente à CLASSE A, REFERÊNCIA I, do NÍVEL III-A, do ANEXO IX, TABELA VIII, da Lei Complementar n.º 003/93, que se refere à remuneração inicial dos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e de AGENTE DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA passa a ser de **R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, nos termos do § 9º, do artigo 198, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizada a modificação da remuneração base na tabela referida no caput deste artigo, com as alterações consequentes nas demais classes da carreira.

Art. 2º - O valor inicial da remuneração prevista no artigo anterior será reajustado automaticamente a cada exercício, a partir do ano de 2023, de acordo com a evolução do salário mínimo, considerando o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º - A execução financeira desta lei está vinculada ao cumprimento, pela União, da transferência dos recursos respectivos, nos termos dos parágrafos 7º, 8º e 9º, do artigo 198 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na entrada em vigor desta Lei, caso tenha havido repasses pretéritos pela União de acordo com os valores previstos no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento retroativo a tais servidores, mantendo-se a integridade da remuneração a partir do primeiro repasse.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a modificação da tabela original.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal